

**CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2019**

O Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, vem através do Fundo Municipal de Saúde, com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e nos termos da Resolução Normativa 007/2016 com alteração pela 001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, tornar público a quem possa interessar que, a partir desta publicação, estará credenciando Profissionais da área de saúde, para prestarem serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2020.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços nas especialidades abaixo relacionadas através de atendimentos Ambulatoriais e Plantões, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas diversas unidades de saúde localizadas neste município.

- 1.1.1. Acupunturista
- 1.1.2. Assistente Social
- 1.1.3. Auxiliar em Prótese Dentária
- 1.1.4. Auxiliar em Saúde Bucal
- 1.1.5. Biólogo
- 1.1.6. Biomédico
- 1.1.7. Bioquímico
- 1.1.8. Educador Físico
- 1.1.9. Enfermeiro
- 1.1.10. Farmacêutico
- 1.1.11. Fisioterapeuta
- 1.1.12. Fonoaudiólogo
- 1.1.13. Médico
- 1.1.14. Médico Veterinário
- 1.1.15. Nutricionista
- 1.1.16. Odontólogo
- 1.1.17. Psicólogo
- 1.1.18. Socorrista Habilitado
- 1.1.19. Técnico em Análises Clínicas



- 1.1.20. Técnico/Auxiliar em Enfermagem
- 1.1.21. Técnico em Gesso
- 1.1.22. Técnico em Higiene Dental
- 1.1.23. Técnico em Prótese Dentária
- 1.1.24. Técnico em Radiologia
- 1.1.25. Terapeuta Ocupacional
- 1.1.26. Zootecnista

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.

2.2. A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

2.3. Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 007/2016 com alterações pela 001/2017 ambas do TCM-GO e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Valparaíso de Goiás vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.

2.4. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde abrange toda a extensão do Município de Valparaíso de Goiás. Entre suas funções está a de coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de todas as unidades que atendem a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.5. Atualmente, a Secretaria de Saúde apresenta a seguinte estrutura:

- Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- 27 Equipes de Unidades do Programa de Saúde da Família - PSF;
- 12 Equipes de Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- Núcleo de Controle de Endemias;
- Almoxarifado;
- Centro de Referência em Reabilitação e Valorização - CRRV;
- Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM;
- Conselho Municipal de Saúde;



- Coordenação de Vigilância Sanitária;
- Departamento de Ações Básicas e Epidemiologia;
- Hospital Municipal de Valparaíso – Unidade Mista Dr. José Henrique;
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas Dra. Zilda Arns;
- Centro de Atendimento Integrado à Saúde – CAIS II;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Centro de Especialidade Odontológica - CEO
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- Central de Óbito;
- Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria de Serviços de Saúde;
- Apoio assistencial a pacientes em tratamento fora de domicílio – TDF;

Para executar o planejamento operacional desta Secretaria e atender à demanda crescente de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde é necessário o credenciamento de profissionais em diversas especialidades, visto que o quadro de efetivos não suporta o volume de ações programadas por esta Gestão que, devido a sua dimensão, recebe uma estimativa de **R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)** mensais de repasses federais, e aplica cerca de **R\$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais)** de recursos próprios ao mês.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O valor que o Município repassará aos credenciados obedecerá ao estipulado na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 049/2019, que abaixo segue transcrita:

3.2. Profissionais por cargo e carga horária:

CATEGORIA PROFISSIONAL	SETORES DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Semanais)	VALOR MENSAL
Acupunturista	Atenção Básica	40 horas	R\$ 3.861,69
Assistente Social	Atenção Básica	20 horas	R\$ 1.930,84
Auxiliar em Prótese Dentária	CEO	40 horas	R\$ 1.300,00
Auxiliar em Saúde Bucal	Atenção Básica/CEO	40 horas	R\$ 1.300,00



Biólogo	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$1.930,84
Biomédico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Biomédico/ Farmacêutico (Especialista em Microbiologia)	Alta Complexidade/ CTA	30 horas	R\$ 2.896,26
Biomédico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas	R\$ 3.861,69
Bioquímico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Bioquímico (Especialista em Citologia)	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas	R\$ 2.896,26
Bioquímico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas	R\$ 2.896,26
Bioquímico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas	R\$ 3.861,69
Educador Físico (Bacharel)	Atenção Básica	20 horas	R\$ 1.800,00
Enfermeiro	Atenção Básica/ Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$1.500,00
Enfermeiro	Atenção Básica/ Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas	R\$ 2.250,00
Enfermeiro	Atenção Básica/ Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas	R\$ 3.000,00
Farmacêutico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Farmacêutico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas	R\$ 3.861,69
Farmacêutico (Atendimento Especializado – Farmácia Central)	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 4.000,00
Fisioterapeuta	Atenção Básica/ Média Complexidade	30 horas	R\$ 2.896,26
Fonoaudiólogo	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Médico Veterinário	Média Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Médico Veterinário	Média Complexidade	40 horas	R\$ 3.861,69



Nutricionista	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Nutricionista	Atenção Básica/ Média Complexidade	40 horas	R\$ 3.861,69
Psicólogo	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Psicólogo	Atenção Básica / Média Complexidade	40 horas	R\$ 3.861,69
Socorrista Habilitado	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas	R\$ 1.880,80
Técnico em Análises Clínicas	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas	R\$ 1.200,00
Técnico/Auxiliar em Enfermagem	Atenção Básica / Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas	R\$ 1.200,00
Técnico/Auxiliar em Enfermagem	Atenção Básica / Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas	R\$ 1.600,00
Técnico em Gesso	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas	R\$ 1.600,00
Técnico em Higiene Dental	CEO	40 horas	R\$ 1.400,00
Técnico em Prótese Dentária	CEO	20 horas	R\$ 1.400,00
Técnico em Radiologia	Média Complexidade/ Alta Complexidade	24 horas	R\$ 1.200,00
Terapeuta Ocupacional	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Zootecnista	Média Complexidade	20 horas	R\$ 1.930,84
Zootecnista	Média Complexidade	40 horas	R\$ 3.861,69
Médico Plantonista - Por Escala			
Médico Plantonista Nível I - Clínico Geral	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas	R\$ 1.200,00
Médico Plantonista Nível II - Cirurgião Geral	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas	R\$ 1.300,00
Médico Plantonista Nível II - Pediatra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas	R\$ 1.300,00
Médico Plantonista Nível II - Anestesista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas	R\$ 1.300,00
Médico Plantonista Nível II - Ginecologista e Obstetra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas	R\$ 1.300,00
Médico Plantonista Nível II - Ortopedista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas	R\$ 1.300,00
Médico Especialista Nível I - Clínico Geral			
Médico Clínico Geral	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas	R\$ 5.000,00



Médico Clínico Geral	Atenção Básica / Média Complexidade	30 horas	R\$ 7.500,00
Médico Clínico Geral	Atenção Básica / Média Complexidade	40 horas	R\$ 10.000,00
Médico Especialista Nível II - Uma Titularidade			
Cirurgião Geral	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Dermatologista	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Ecografista	Média Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Endoscopista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Ginecologista	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Medicina da Família	Atenção Básica	20 horas	R\$ 6.300,00
Medicina Legal e Perícia Médica	Média Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Oftalmologista	Média Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Ortopedista e Traumatologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Pediatra	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Radiologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 6.300,00
Médico Especialista Nível III - Duas Titularidades			
Alergista e Imunologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Cardiologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Cirurgião Plástico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Cirurgião Vascular - Angiologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Dermatologista	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Endocrinologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Gastroenterologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Geriatra	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Infectologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Mastologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Medicina Fetal e Alto Risco	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00



Nefrologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Neurologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Neuropediatra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Ortopedista e Traumatologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Otorrinolaringologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Pneumologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Psiquiatra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Reumatologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Urologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas	R\$ 7.455,00
Odontólogo Ambulatorial Nível I - Uma Titularidade			
Odontólogo	Atenção Básica	20 horas	R\$ 1.800,00
Odontólogo	Atenção Básica	40 horas	R\$ 3.600,00
Odontólogo Ambulatorial Nível II - Duas Titularidades			
Odontopediatra	CEO	20 horas	R\$ 2.000,00
Odontopediatra	CEO	40 horas	R\$ 4.000,00
Ortodontista	CEO	20 horas	R\$ 2.000,00
Endodontista	CEO	20 horas	R\$ 2.000,00
Periodontista	CEO	20 horas	R\$ 2.000,00
Estomatologista (Câncer Bucal)	CEO	20 horas	R\$ 2.000,00
Cirurgião Dentista Geral (Oral Menor)	CEO	20 horas	R\$ 2.000,00
Cirurgião Dentista Geral para Pacientes com Necessidades Especiais - PNE	CEO	40 horas	R\$ 4.000,00

4. DO PRAZO DE CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. O cadastramento dos interessados ocorrerá no período de **30 de outubro de 2019 a 06 de novembro de 2019**, no horário das **08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Contratos e Recursos Humanos, localizada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco/Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72.870-064 Telefone: (61) 3627-1351.

4.1.1. O Cronograma estimado com todas as datas de Execução do Credenciamento para prestação de Serviços no Exercício de 2020 está disponível no Anexo X deste Edital.



4.2. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Após o cadastramento, a documentação será encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento para análise, onde de acordo com a documentação, será **habilitado** ou **não habilitado**.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, os profissionais legalmente **habilitados** com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira junto ao respectivo Conselho e à Fazenda Pública, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. Estão impedidos de participar os profissionais:

- a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.1.2. A participação nesta Chamada Pública obriga o Credenciado:

- a) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento desta Gestão;
- b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado deverá se apresentar, para o credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás, a partir do dia **30/10/2019 até o dia 06/11/2019**, no horário das **08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, munido dos seguintes documentos:

- I** - Currículo, sem rasura, atualizado, datado e assinado;
- II** - Cópia do RG (**CNH não substitui a carteira de identidade**);
- III**- Cópia do CPF;
- IV**- Cópia do Título Eleitoral
- V**- Prova de inscrição com número do PIS/PASEP e/ou Cartão Cidadão (caso não possua, fazer declaração de próprio punho);



- VI- Comprovante de residência atualizado e **com CEP**;
- VII- Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;
- VIII- Certificado de especialidades (caso possua);
- IX- Certificado de Titularidades (caso possua);
- X- Certificado do curso de Socorrista e CVE pelo SEST SENAT (**específico para o cargo de socorrista**);
- XI- Certificado do curso de APH no mínimo de 180hs (**específico para o cargo de socorrista**);
- XII- Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;
- XIII- Certidão Negativa atualizada (**ético-disciplinar**) do respectivo Conselho;
- XIV- Certidão de quitação eleitoral;
- XV- Certidão Negativa de Regularidade relativa aos débitos municipais *junto a Fiscalização Tributária Municipal de Valparaíso de Goiás*, ou pelo site (**caso apareça a informação “não existe contribuinte para este número”, encaminhar-se à Fiscalização Tributária para fazer o cadastro**);
http://valparaíso.governa.com.br/esiatvalparaíso/Certidão_Index.aspx
- XVI- Prova de Regularidade relativa aos débitos estaduais;
<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/pagina/ver/9429>
- XVII- Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- XVIII- Certidão Negativa de Regularidade relativa ao Tribunal Superior do Trabalho;
<http://www.tst.jus.br/certidao>
- XIX- Dados bancários (**Banco, Agência, Conta Corrente**);

6.1.1. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.2. Os documentos apresentados para o Credenciamento deverão ser apresentados em cópia simples, legível, em folha tamanho A4, **CONFORME ORDEM DO ITEM 6.1.**

6.3. As certidões só serão aceitas se impressas até o dia 06/11/2019 e, para aquelas sem prazo de validade, serão validadas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias, ou seja, de acordo com a data de entrega da documentação (podendo ser **não habilitado** caso a data esteja anterior ao credenciamento).

6.4. O candidato só poderá concorrer a um cargo e/ou carga horária.

6.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada no **item 6.1.**

6.5.1. O Candidato que apresentar toda a documentação conforme solicitado no **item**



6.1. deste edital, será **habilitado** podendo participar do credenciamento conforme número de vagas disponíveis;

6.5.2. O Candidato que **não apresentar** toda a documentação conforme solicitado no **item 6.1** deste edital, será **não habilitado** por ausência de documentação, ficando assim, impossibilitado de participar do credenciamento.

6.6. Os documentos apresentados para credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento. **Estes deverão ser entregues em papel A4, em envelope fechado, em uma única via, contendo em sua parte externa (do envelope) a seguinte etiqueta de identificação IMPRESSA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 009/2019

DOCUMENTAÇÃO PARA A VAGA DE _____

CARGA HORÁRIA: () () () ()
20hs 30hs 40hs Plantões de 12hs - Médicos

6.7. Os documentos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco, nesta cidade, **em envelope fechado, com identificação externa apenas do cargo e carga horária pretendida**, até as 17h00min do dia 06/11/2019, sendo ABERTO a seguir, observando o devido processo legal.

6.8. O interessado que for **não habilitado** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação do resultado preliminar para recorrerem quanto a sua inabilitação.

6.8.1. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 6.1 **NÃO CABERÁ RECURSO.**

6.9. Serão credenciados apenas os profissionais que estiverem habilitados nos termos deste Edital. Sendo chamados os profissionais mediante as necessidades desta Secretaria.

6.10. A contratação para o credenciamento do profissional habilitado será realizada através de **avaliação curricular e tempo de experiência** no cargo concorrido.

7. DA NATUREZA CONTRATUAL

7.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com da contraprestação pelos serviços a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista e, ainda de parcelas indenizatórias destinadas aos servidores.



8. DO VALOR

8.1. A unidade de saúde informará ao Sistema de Departamento de Contratos e Recursos Humanos os procedimentos executados depois de avaliada a produção o Município repassará ao Credenciado o valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais destinados ao Fundo Municipal de Saúde, e em parte dos recursos próprios do município.

9. DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo I = Termo de Referência neste edital e as cláusulas contratuais;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços executados pelo Credenciado estará vinculado à análise do relatório mensal (folha de ponto) emitido pela unidade de saúde feita pelo Recursos Humanos.

10.2. O pagamento será efetuado após os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicável, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

11.3. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o Credenciado ser penalizado com suspensão e/ou multa.

11.4. Na hipótese de apenamento do Credenciado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.

11.5. O Credenciado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.



12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 009/2019 terá por vigência o prazo até dezembro de 2020. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 São obrigações do Credenciado:

- a) Executar o trabalho pertinente a sua especialidade;
- b) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços, sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à gestão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- f) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- h) Garantir o acesso do Credenciante ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização;
- i) O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Fica vedada a subcontratação dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. São obrigações do Credenciante:

- a) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.



15. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

15.2. O Credenciado deverá ser acompanhado e fiscalizado, inicialmente, pelo responsável pela unidade de saúde, em seguida, pela Auditoria Interna e pelo Sistema de Controle e Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada em Declaração de Disponibilidade Orçamentária, presente nos autos. Sendo detalhada em processo individual de credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

17.2. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos na presente Chamada Pública serão considerados não habilitados e consequentemente não serão credenciados.

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, em conformidade com os parâmetros nacionais.

17.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Contratos e Recursos Humanos, localizado na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco/Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72.870-064 fone: (61) 3627-1351.

17.5. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, com sua publicação no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás.

17.6. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Departamento de Contratos e Recursos Humanos.

17.7. A presente Chamada Pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.



17.9. Será facultada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

17.10. O resumo deste será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal e em um Jornal de grande circulação no Estado, conforme Anexo II deste Edital.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.2. ANEXO II: AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2019;

18.3. ANEXO III – DA FICHA CADASTRAL;

18.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA, INDICANDO A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO;

18.5. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA;

18.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR;

18.7. ANEXO VII: MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTOS;

18.8. ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Valparaíso de Goiás/GO, 29 de outubro de 2019.

Dr. Leonardo Esteves Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 278, de 03/07/18
Valparaíso de Goiás

LEONARDO ESTEVES RAMOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****PREÂMBULO**

Os serviços públicos de saúde do município de Valparaíso de Goiás visam garantir ao cidadão as garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.

Para alcançar este escopo é necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência, se faz necessário a contratação de profissionais de saúde habilitados para executarem os mais diversos serviços de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

OBJETO

Habilitar e credenciar profissionais de saúde – Pessoa Física especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

DA JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.

A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 007/2016 com alterações pela 001/2017 ambas do TCM/GO e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Valparaíso de Goiás vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Credenciamento de Prestadores de Serviços Complementares na Área de Saúde junto a Administração Pública é uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, denominada vulgarmente de credenciamento.

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar a melhor assistência à saúde de sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade ao seu usuário, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

DISTRIBUIÇÃO DE PROFISSIONAIS POR UNIDADE

ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	SETORES DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Semanais)
1.	Acupunturista	Atenção Básica	40 horas
2.	Assistente Social	Atenção Básica	20 horas
3.	Auxiliar em Prótese Dentária	CEO	40 horas
4.	Auxiliar em Saúde Bucal	Atenção Básica/CEO	40 horas
5.	Biólogo	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
6.	Biomédico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
7.	Biomédico/ Farmacêutico (Especialista em Microbiologia)	Alta Complexidade/ CTA	30 horas
8.	Biomédico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas
9.	Bioquímico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
10.	Bioquímico (Especialista em Citologia)	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas
11.	Bioquímico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas
12.	Bioquímico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas



13.	Educador Físico (Bacharel)	Atenção Básica	20 horas
14.	Enfermeiro	Atenção Básica/ Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
15.	Enfermeiro	Atenção Básica/ Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas
16.	Enfermeiro	Atenção Básica/ Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas
17.	Farmacêutico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
18.	Farmacêutico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas
19.	Farmacêutico (Atendimento Especializado – Farmácia Central)	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
20.	Fisioterapeuta	Atenção Básica/ Média Complexidade	30 horas
21.	Fonoaudiólogo	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas
22.	Médico Veterinário	Média Complexidade	20 horas
23.	Médico Veterinário	Média Complexidade	40 horas
24.	Nutricionista	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas
25.	Nutricionista	Atenção Básica/ Média Complexidade	40 horas
26.	Psicólogo	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas
27.	Psicólogo	Atenção Básica / Média Complexidade	40 horas
28.	Socorrista Habilitado	Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas
29.	Técnico em Análises Clínicas	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas
30.	Técnico/Auxiliar em Enfermagem	Atenção Básica / Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas
31.	Técnico/Auxiliar em Enfermagem	Atenção Básica / Média Complexidade/ Alta Complexidade	40 horas
32.	Técnico em Gesso	Média Complexidade/ Alta Complexidade	30 horas
33.	Técnico em Higiene Dental	CEO	40 horas



34.	Técnico em Prótese Dentária	CEO	20 horas
35.	Técnico em Radiologia	Média Complexidade/ Alta Complexidade	24 horas
36.	Terapeuta Ocupacional	Atenção Básica/ Média Complexidade	20 horas
37.	Zootecnista	Média Complexidade	20 horas
38.	Zootecnista	Média Complexidade	40 horas
39.	Médico Plantonista Nível I - Clínico Geral	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas
40.	Médico Plantonista Nível II - Cirurgião Geral	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas
41.	Médico Plantonista Nível II - Pediatra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas
42.	Médico Plantonista Nível II - Anestesista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas
43.	Médico Plantonista Nível II - Ginecologista e Obstetra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas
44.	Médico Plantonista Nível II - Ortopedista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	Plantão de 12 horas
45.	Médico Clínico Geral	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas
46.	Médico Clínico Geral	Atenção Básica / Média Complexidade	30 horas
47.	Médico Clínico Geral	Atenção Básica / Média Complexidade	40 horas
48.	Cirurgião Geral	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
49.	Dermatologista	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas
50.	Ecografista	Média Complexidade	20 horas
51.	Endoscopista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
52.	Ginecologista	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas
53.	Medicina da Família	Atenção Básica	20 horas
54.	Medicina Legal e Perícia Médica	Média Complexidade	20 horas
55.	Oftalmologista	Média Complexidade	20 horas
56.	Ortopedista e Traumatologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
57.	Pediatra	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas



58.	Radiologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
59.	Alergista e Imunologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
60.	Cardiologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
61.	Cirurgião Plástico	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
62.	Cirurgião Vascular - Angiologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
63.	Dermatologista	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas
64.	Endocrinologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
65.	Gastroenterologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
66.	Geriatra	Atenção Básica / Média Complexidade	20 horas
67.	Infectologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
68.	Mastologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
69.	Medicina Fetal e Alto Risco	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
70.	Nefrologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
71.	Neurologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
72.	Neuropediatra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
73.	Ortopedista e Traumatologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
74.	Otorrinolaringologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
75.	Pneumologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
76.	Psiquiatra	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
77.	Reumatologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
78.	Urologista	Média Complexidade/ Alta Complexidade	20 horas
79.	Odontólogo	Atenção Básica	20 horas
80.	Odontólogo	Atenção Básica	40 horas
81.	Odontopediatra	CEO	20 horas



82.	Odontopediatra	CEO	40 horas
83.	Ortodontista	CEO	20 horas
84.	Endodontista	CEO	20 horas
85.	Periodontista	CEO	20 horas
86.	Estomatologista (Câncer Bucal)	CEO	20 horas
87.	Cirurgião Dentista Geral (Oral Menor)	CEO	20 horas
88.	Cirurgião Dentista Geral para Pacientes com Necessidades Especiais - PNE	CEO	40 horas

MOTIVAÇÃO

Necessidade de prover à população do município de Valparaíso de Goiás a garantia de acesso aos serviços essenciais de atenção à saúde.

RECURSOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros serão oriundos da transferência regular e permanente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e de recursos próprios do município conforme rubrica posta em cada contrato de credenciamento. O pagamento dos serviços prestados se dará através de depósito bancário em nome do credenciado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente devidamente trabalhado e após conferência do produto executado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;



- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
- Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Fica vedada a subcontratação dos serviços contratados.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

Valparaíso de Goiás/GO, 29 de outubro de 2019.

*Dr. Leonardo Esteves Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 278, de 03/07/18
Valparaíso de Goiás*

LEONARDO ESTEVES RAMOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II – AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL****ESTADO DE GOIÁS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 009/2019**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

O Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde torna público o presente edital para credenciamento de profissionais de saúde – pessoa física para prestação de serviços em saúde no Município de Valparaíso de Goiás, para o exercício de 2020, com observância às condições estabelecidas no edital. Os interessados deverão encaminhar os seus documentos relacionados no edital, em envelope fechado, para a Comissão Especial de Credenciamento na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás, situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco, em horário comercial, compreendendo das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, a partir do dia 30/10/2019 até o dia 06/11/2019. O edital poderá ser obtido através do site www.valparaisodegoias.go.gov.br, bem como esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento pelo telefone (61) 3627-1351, ou no endereço da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Valparaíso de Goiás/GO, 29 de outubro de 2019.

Dr. Leonardo Esteves Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 278, de 03/07/18
Valparaíso de Goiás

LEONARDO ESTEVES RAMOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III – FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COD. CADASTRAL Nº «Nº_CONTRATO»/2020

Nome	«NOME»			
Endereço	«ENDEREÇO»		CEP	«CEP»
Cidade	«CIDADE»		Tel.	«TELEFONE»
CPF	«CPF»	PIS/ PASEP	«PISPASEP»	RG
Lotação	«UNIDADE»			
Registro no Conselho		Credenciamento	«Nº_CONTRATO»/2020	
Especialidade	«FUNÇÃO»	Data de Início	01/01/2020	
Carga horária	«CARGA_HORARIA»	Data de Término	31/12/2020	
Valor do plantão de 12h/ Valor Mensal	R\$ «VALOR»	Valor Global	R\$ «VALOR_TOTAL»	

Valparaíso de Goiás/GO, 01 de janeiro de 2020.

LEONARDO ESTEVES RAMOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Leonardo Esteves Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 278, de 03/07/18
Valparaíso de Goiás

«NOME»
Candidato (a)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOME DO (A) CANDIDATO (A): «NOME»

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o (a) candidato (a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde, por meio do Edital de Chamada Pública nº 009/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a especialidade de «FUNÇÃO», **DECLARA** para os devidos fins que:

() **SIM**, recebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública

Data Aposentadoria: ____/____/____

() **NÃO** exerce cargo, emprego ou função pública

() **SIM**, exerce o cargo de: _____

Carga Horária: _____

Órgão: _____

Observação: _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valparaíso de Goiás - GO, 01/01/2020.

CANDIDATO (A)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA**

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____
e CPF nº _____, telefone nº () _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que não incidi em nenhuma
das hipótese de vedação prevista na Lei “Ficha Limpa Municipal” nº 951 de 29 de Abril
de 2013 e que apresentei todas as informações contidas no Decreto nº 753 de 26 de Agosto
de 2013.

Comprometo-me desde já a informar a ocorrência de fato superveniente
impeditivo ao exercício do cargo ou função de confiança.

Valparaíso de Goiás – GO, 01 de janeiro de 2020.

Contratado (a)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portado
(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº
_____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, CNPJ nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- Não emprega menor de dezesseis anos.
- Emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Não possuo empresa.

Valparaíso de Goiás – GO, 01 de janeiro de 2020.

Assinatura do participante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portado
(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº
_____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, CNPJ nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- Não emprega menor de dezesseis anos.
- Emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Não possui empresa.

Valparaíso de Goiás – GO, 01 de janeiro de 2020.

Assinatura do participante

ANEXO VIICONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º. «N.º CONT.»/2020**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS
MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, situado à Rua 06 quadra 07 lote 01, Parque Rio Branco, CEP 72870-064, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.786.328/0001-36, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr. **LEONARDO ESTEVES RAMOS** brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade 11.185.752 SSP/MG e do CPF nº 047.553.286-40, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e «**NOME**», brasileiro (a), «**ESTADO_CIVIL**», inscrito no CPF sob n.º «**CPF**», PIS/PASEP sob nº «**PISPASEP**», residente à «**ENDEREÇO**» - «**CIDADE**», CEP «**CEP**», doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato de credenciamento, a prestação de serviços como «.....», realizando uma estimativa de «**CARGA_HORARIA**» **semanais**, neste Município. Conforme Edital de Chamamento publicado no Diário Oficial no dia _____, sob a supervisão e segundo as normas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem vigência no ano orçamentário de 2020 com início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a cumprir o disposto na cláusula primeira em período de tempo compatível e de acordo com as necessidades do (a) «**UNIDADE**» e conforme previsão constante do **Edital 009/2019** e o seu Termo de Referência, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) **CONTRATADO (A)**, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, matérias e insumos existentes no Estabelecimento de



Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (A) CONTRATADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO – O (A) CONTRATADO (A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O (A) CONTRATADO (A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 009/2019.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá como contraprestação a importância de **R\$ «VALOR»**, a serem pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em cumprimento ao Decreto 7507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária para instituição financeira oficial, sendo responsabilidade exclusiva do (a) **CRENCIADO (A)** pela abertura prévia da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das parcelas mensais a que tem direito o (a) **CONTRATADO (A)** serão descontados os valores pertinentes a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato são estimadas em **R\$ «VALOR_TOTAL»**, importância a ser empenhada no presente exercício financeiro e correrá à Dotação Orçamentária:



ÓRGÃO: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
«ÓRGÃO_FMS»	«DOTAÇÃO_ORÇAMENTÁRIA»	«FICHA»	«FONTE»

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão do contrato por parte do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações das partes:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Executar o trabalho pertinente a sua especialidade;
- b) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços, sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à gestão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/ usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- f) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- h) Garantir o acesso do Credenciante ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização;
- i) O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Fica vedada a subcontratação dos serviços contratados.
- k) Ficará o prestador credenciado responsável pela alimentação do Sistema de Gestão em Saúde – ICS de sua respectiva produção.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital;



b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – A rescisão do contrato por parte do **CONTRATANTE**, ocasionando o descredenciamento, poderá ser decretada a qualquer momento, resguardando o interesse da administração ou constatada a infringência de normas legais, contratuais ou éticas por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, em especial, a não alimentação do Sistema de Gestão em Saúde – ICS, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a rescisão e conseqüente descredenciamento por culpa do **CONTRATANDO**, incidirá multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do Contrato de Credenciamento, o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da comarca de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, na presença das testemunhas abaixo.

Valparaíso de Goiás – GO, 01 de janeiro de 2020.

LEONARDO ESTEVES RAMOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Leonardo Esteves Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 278, de 03/07/18
Valparaíso de Goiás

«NOME»

Contratado (a)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

**ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO****CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXERCÍCIO DE 2020.**

EVENTO	PERÍODO
Credenciamento – Entrega da documentação	30/10/2019 à 06/11/2019 (até às 17:00 hs)
Análise da documentação recebida	07/11/2019 à 13/11/2019 (análise interna)
Divulgação prévia dos resultados	14/11/2019 – após as 16:00 hs.
Recurso para os resultados	18 e 19/11/2019 (até as 17:00 hs)
Julgamento dos recursos	20/11/2019 (análise interna) - Provável
Resultado dos recursos e Publicação do RESULTADO FINAL	21/11/2019 - após 16:00 hs - Provável

Após este primeiro momento de datas **ESTIMADAS**, sempre que for necessário, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, após a adoção das medidas cabíveis, convocará a Comissão de credenciamento, para que se reúna e analise os documentos de credenciamento existentes.

O resultado da análise da Comissão será disponibilizado no site do Município e também no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda obter informações no telefone (61) 3627-1351.

Valparaíso de Goiás/GO, 29 de outubro de 2019.

Dr. Leonardo Esteves Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 78, de 03/07/18
Valparaíso de Goiás

LEONARDO ESTEVES RAMOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde